PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 6 DE 21/01/2022
EMENTA: Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo simplificado - PSS de profissionais para o exercício de emprego público de zalador(a), e dá outras providências.
AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21/01/2022
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Executivo Municipal busca aprovar autorização para a contratação temporária de zeladores, mediante Processo Seletivo simplificado, afim de atender a demanda de mão de obra nas escolas e creches municipais até que seja realizado concurso público.

Esclarece que a contratação temporária pela administração pública esta amparada no inciso IX, do art, 37 da Constituição Federal, bem como no âmbito municipal na Lei Complementar nº 60, de 17 de junho de 2014, em seu artigo segundo.

Argumenta que são várias as razões que justificam a necessidade de contratação de zeladoras, citando como exemplos, a grande quantidade de profissionais afastados por doença, licença maternidade, entre outros.

Argumenta ainda, que a contratação visa suprir a necessidade de mão de obra nos CMEIs e Escolas com o retorno das aulas presenciais.

Justifica que a contratação temporária se faz necessária até que seja concretizado o concurso público em todas suas fases.

Não há duvidas que existe a falta de zeladoras nas escolas e CMEIs, e que esta falta de profissionais geram grandes transtornos, principalmente em época de pandemia, onde os cuidados com a higienização devem ser redobrados.

Contudo, não devemos esquecer que a regra para o ingresso no serviço público se faz através de concurso público, e que a contratação por tempo determinado só pode ocorrer para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Com os argumentos e embasamento legal trazidos pelo Executivo Municipal, bem como do posicionamento favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis passamos a analisar e emitir nosso parecer.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca autorização para a contratação temporária de zeladores, mediante Processo Seletivo simplificado, afim de atender a demanda de mão de obra nas escolas e creches municipais até que seja realizado concurso público

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei,

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 6/2022.

Sala das Comissões, 15 de março de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 13:25:45 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, e após discussão em reunião, exaram **parecer FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 6/2022.

Sala das Comissões, 15 de março de 2021.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 14:28:24 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
VOTO CONTRÁRIO AO RELATOR
ACT-Safeweb15/03/2022 13:44:42 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 13:34:24 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 13:42:55 -03:00